

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 043/2025

Dispensa de Licitação nº 013/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PARA PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, EM CÁRATER DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Atender as decisões de Tutela Provisória de urgência antecipada (em anexo relação dos processos dos pacientes) para o fornecimento IMEDIATO dos medicamentos citados no relatório, faz se necessário a Dispensa uma vez que foi realizado o Pregão nº 007/2025, PRC Nº 023/2025, que resultou em uma determinação de cancelamento por um erro insanável nas condições do certame. Já se encontra novo certame em andamento Pregão nº 016/2025, PRC Nº 0044/2025.

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Governo do povo, cidade de todos.

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude dos valores dos orçamentos serem abaixo dos praticados, a contratação ainda baseia-se no inciso II do §2º da Lei Federal 11.107/2005

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores que os valores praticados no mercado local, tendo como vencedora a empresa **SEDA DROGARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.559.313/0001-38**, com sede Rua Dona Inda, nº 76A – Bairro Centro, Alpinópolis/MG, CEP 37.940-000, **A & F MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.103.343/0001-45**, com sede Av. Governador Valadares, nº 356, salas 1 e 2 – Bairro Centro, Alpinópolis/MG, CEP 37.940-000, **DROGARIA L & D LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.029.499/0001-86**, com sede Av. Governador Valadares, nº 1170 – Bairro Centro, Alpinópolis/MG, CEP 37.940-000, **DROGARIA MARQUETE BARBOSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.463.464/0001-72**, com sede Av. Antônio Lemos, nº 80, Loja A – Bairro Patrimônio, Cássia/MG, CEP 37.980-000, valor total de R\$ 121.885,76 (Cento e vinte um mil oitocentos e oitenta e cinco reais setenta e seis centavos).

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epígrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 inciso III do §2º, julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis - MG, 23 de Abril de 2025.


Alessandra Cândida de Souza
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

SMS - Alpinópolis
Sandra Mara Morais da Silveira Borges
Secretária de Saúde